



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PUBLICADA NO DOE DE 14-04-2018 SEÇÃO I PÁG. 51**

**RESOLUÇÃO SMA Nº 41, DE 13 DE ABRIL DE 2018**

*Estabelece diretrizes para implementação do Módulo Reciclagem do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR, e dá providências correlatas.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Estadual nº 60.520, de 5 de junho de 2014, que institui o Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos – SIGOR;

Considerando os princípios e objetivos estabelecidos pelas Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, bem como dos seus dispositivos complementares, de promoção da inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, que realizam a coleta, a separação, o beneficiamento, e o reaproveitamento de resíduos sólidos reutilizáveis ou recicláveis;

Considerando o reconhecimento dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis como um bem econômico, gerador de trabalho e renda;

Considerando a importância das ações desenvolvidas pelos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis organizados na gestão integrada de resíduos sólidos, bem como pelo serviço ambiental prestado;

Considerando as responsabilidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB no Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Módulo Reciclagem do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR, que tem por objetivo:

I - mapear atuação das entidades de catadores do Estado de São Paulo ao longo da cadeia da reciclagem;

II - identificar o grau de formalização, organização e produção das entidades de catadores de materiais recicláveis no Estado de São Paulo;

III - conhecer e acompanhar a evolução das estruturas físicas e dos recursos disponíveis para execução do trabalho nas entidades de catadores do Estado de São Paulo;

IV - auxiliar no gerenciamento das informações referentes aos fluxos de resíduos sólidos urbanos recicláveis no Estado de São Paulo, inclusive para apoio às ações de logística reversa.



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Artigo 2º** - São usuárias do sistema as entidades de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes critérios:

I - Congreguem, de forma cooperativa ou associativa, pessoas físicas e jurídicas que se dediquem às atividades de coleta, triagem, beneficiamento e processamento de materiais reutilizáveis ou recicláveis;

II - Ter atuação no território do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** - Serão aceitos cadastros de entidades que estejam em processo de regularização cadastral perante os órgãos competentes.

**Artigo 3º** - Caberá aos usuários:

I- indicar os responsáveis pela operação do sistema e inserção de informações no âmbito de sua atuação;

II- manter, dentro das atribuições especificadas no sistema, as informações atualizadas e atender aos prazos e obrigações estabelecidos.

**Artigo 4º** - A gestão do Módulo Reciclagem do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR será realizada por um Grupo Gestor constituído por:

I - 4 (quatro) representantes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA;

II - 2 (dois) representantes da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;

III - 2 (dois) representantes de Entidades de Catadores de Materiais Recicláveis com atuação no Estado de São Paulo.

§1º - A coordenação do Grupo Gestor do Módulo Reciclagem do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR será realizada por um dos representantes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA.

§2º - Cada instituição deverá indicar seus representantes no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Resolução.

§3º - Poderão ser convidados para compor o Grupo Gestor de que trata o *caput* deste artigo, outros órgãos e entidades do Poder Público e da sociedade civil, por meio de resolução do Secretário do Meio Ambiente.

**Artigo 5º** - Cabe ao Grupo Gestor:

I - Planejar e coordenar o desenvolvimento e implementação do sistema;

II - Definir os requisitos, conteúdo, funcionalidades do sistema;

III - Elaborar informações de conteúdo e manter o sistema atualizado;



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

IV - Validar o sistema;

V - Propor normas, legislação ou outros instrumentos pertinentes;

VI - Planejar e viabilizar os treinamentos de capacitação técnica;

VII - Organizar eventos de divulgação.

**Artigo 6º** - A utilização do Módulo Reciclagem do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR não exime seus usuários do atendimento aos dispositivos legais e normativos vigentes.

**Artigo 7º** - Cabe à Secretaria de Estado do Meio Ambiente a implantação e a administração da operação do Módulo Reciclagem do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos – SIGOR.

**Artigo 8º** - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente disponibilizará o Módulo Reciclagem do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR, bem como as orientações e regras pertinentes a sua operação, conforme prazo estabelecido no §1º, do artigo 4º, do Decreto nº 60.520, de 5 de junho de 2014.

**Artigo 9º** - Fica revogada a Resolução SMA nº 88, de 18 de setembro de 2013, que institui o Cadastro de Entidades de Catadores de Materiais Recicláveis, no âmbito do Estado de São Paulo.

**Artigo 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 1.923/2018)

**MAURÍCIO BRUSADIN**  
**Secretário de Estado do Meio Ambiente**